

A LIQUIDEZ DA PERSONALIDADE NA HIPERMODERNIDADE E A CRISE DO DIREITO CIVIL FRENTE AO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

Ana Cecília Bezerra de Aguiar¹

Juliana Soares Monteiro²

Maryane Hasse de Andrade Figueira³

¹ Professora da Universidade de Fortaleza (Unifor).

² Professora da Universidade de Fortaleza (Unifor).

³ Graduanda em Direito na Universidade de Fortaleza (Unifor).

RESUMO

O presente trabalho analisa o déficit de eficácia estrutural na proteção dos direitos da personalidade frente ao avanço do capitalismo de vigilância na hipermodernidade. A pesquisa investiga como a performance do sujeito em redes digitais, pautada pelo narcisismo e pela validação social, converte a subjetividade em excedente comportamental destinado à predição de lucros. O problema central reside na insuficiência da tutela reparatória clássica e no viés procedimental da Lei Geral de Proteção de Dados, que negligenciam a integridade psíquica e a soberania do ser. Metodologicamente, é uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza pura, que utiliza o caso da Concessionária ViaQuatro para demonstrar que a condenação em perdas e danos é absorvida pelas Big Techs como custo operacional, não interrompendo a lógica de extração da subjetividade. Conclui-se que a capacidade de discernir constitui o limite intransponível da exploração tecnológica, exigindo que o Judiciário resgate a autonomia privada contra a reificação do indivíduo, protegendo o “vir-a-ser” em uma era de vigilância algorítmica e modulação de condutas.

PALAVRAS-CHAVE

Capitalismo de vigilância – Direitos da personalidade – Hipermodernidade – Vício de consentimento.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: AGUIAR, Ana Cecília Bezerra de; MONTEIRO, Juliana Soares; FIGUEIRA, Maryane Hasse de Andrade. A liquidez da personalidade na hipermodernidade e a crise do Direito Civil frente ao capitalismo de vigilância. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 322-327, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é marcada pela transição para a hipermodernidade, a era do excesso e do narcisismo exacerbado (Lipovetsky, 2004). Nesse cenário, o indivíduo experimenta uma paradoxal desconexão ao tentar se afastar das estruturas sociais tradicionais em busca de uma liberdade autônoma, pois sua natureza intrinsecamente sociável o estimula a buscar novas formas de inserção e validação no todo, reinscrevendo-se no meio social por meio da visibilidade digital.

Tal panorama caracteriza uma reconfiguração da esfera privada e da ideia de intimidade, inaugurando o conceito de “extimidade” (Sibilia, 2016), em que o indivíduo converte o foro íntimo em espetáculo, projetando atributos da sua personalidade ao público como ativos de visibilidade em busca de pertencimento. No entanto, isso não ocorre de forma genuinamente livre, mas sim moldada por um individualismo egoísta que, ironicamente, depende do olhar do outro para existir.

Assim, o sujeito acredita estar no controle de sua imagem, mas está apenas performando nos limites do que o sistema valida, operando uma lógica de exposição que inevitavelmente converte a subjetividade em excedente comportamental destinado à alimentação de bancos de dados preditivos que sustentam o capitalismo de vigilância (Zuboff,

2021). Conforme a autora, o fenômeno do *Big Data* transcende o aspecto tecnológico, uma vez que se trata também de uma lógica de acumulação que visa prever e, fundamentalmente, modificar o comportamento humano para assegurar a extração de lucro e a manutenção de uma estrutura de poder algorítmica.

Dessa forma, estabelece-se um ciclo de retroalimentação em que o indivíduo molda sua subjetividade e se expõe em busca de pertencimento e consumo e, em contrapartida, essa exposição fornece o insumo necessário para que o algoritmo influa na modulação de sua conduta, assegurando a continuidade do fluxo financeiro, mas provocando um esvaziamento de autonomia real.

Nesse contexto, emerge o ponto de ruptura que exige a intervenção do Direito Civil, pois, embora a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018) represente um avanço normativo, sua perspectiva revela-se incompleta ao tratar o dado primordialmente como um ativo técnico, negligenciando a subjetividade intrínseca existente. O Direito, que por natureza emana do convívio social, deve ampliar seu olhar para o alcance desse fenômeno, pois a modulação preditiva não atinge apenas informações, mas subverte a autonomia dos sujeitos ao moldar a vontade antes mesmo de sua manifestação consciente, configurando um vício de consentimento implícito.

Tal dinâmica opera uma constante reificação da pessoa natural, que se converte em objeto preditivo para a extração de lucro, atentando diretamente contra a dignidade da pessoa humana. Sob a lente da constitucionalização do Direito Civil (Moraes, 2003), torna-se imperativo que a interpretação das normas presentes no Código Civil (Brasil, 2002), em especial as relacionadas aos direitos da personalidade, seja filtrada pela proteção existencial, transcendendo a visão apenas patrimonialista. Vale ressaltar que não se trata de declarar a obsolescência do Código Civil (Brasil, 2002), mas de promover sua reinterpretação funcional sob a lente neoconstitucionalista (Farias; Rosenvald, 2021), a fim de que o Direito retome seu papel de guardião da soberania do sujeito, protegendo a construção da subjetividade contra a predição financeira sistêmica que permeia a hipermodernidade.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a insuficiência da tutela civil clássica dos direitos da personalidade face à modulação comportamental do capitalismo de vigilância, propondo uma releitura funcional e existencial do Código Civil que resgate a soberania do sujeito frente à reificação operada por sistemas preditivos, com os objetivos específicos de investigar como a lógica de acumulação do

capitalismo de vigilância converte a subjetividade em excedente comportamental, gerando um vício de consentimento implícito nas relações digitais e contrapor a perspectiva técnica da LGPD à necessidade de uma proteção civil-constitucional que priorize a dignidade da pessoa humana e a integridade do “ser” em detrimento do dado como ativo financeiro.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota o método dedutivo, partindo de uma análise macroestrutural da hipermodernidade para compreender as microviolações aos direitos da personalidade no ambiente digital. O estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e natureza pura, que se fundamenta nas obras de Gilles Lipovetsky (2004), Paula Sibilia (2016) e Shoshana Zuboff (2021) e na doutrina de Maria Celina Bodin de Moraes (2003) e Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal (2021) no que tange à constitucionalização do Direito Civil e da repersonalização das relações privadas, além do ordenamento jurídico brasileiro, centralizando-se no princípio da dignidade da pessoa humana, no Código Civil (Brasil, 2002), no tocante aos direitos da personalidade e à teoria geral das obrigações, e na Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante da análise do atual cenário, percebe-se que a exploração do excedente comportamental (Zuboff, 2021) não atinge apenas dados estáticos, mas a própria gênese da vontade humana, afetando a proteção da personalidade na hipermodernidade. Observa-se que a Lei Geral de Proteção de Dados, embora necessária, opera em uma camada procedimental e regulatória, focando no tratamento, na finalidade e na segurança do dado.

Contudo, a discussão civilista deve ser mais profunda, visto que o problema central não é necessariamente o que o sistema sabe sobre o indivíduo, mas como ele usa o que sabe para induzir o sujeito à ação. Assim, os padrões de consumo e de conduta deixam de ser frutos de uma liberdade plena para se tornarem produtos de uma engenharia de escolhas que influencia a autodeterminação e, conseqüentemente, a capacidade de discernir autonomamente, configurando um vício de consentimento implícito.

Diante desse cenário, conclui-se que a modulação comportamental atinge o núcleo dos direitos da personalidade, pois ultrapassa a barreira da coleta de dados para violar a integridade psíquica e a privacidade do indivíduo. Ao influenciar a capacidade de autodeterminação, o sistema atenta contra a liberdade de pensamento e a construção da identidade, elementos que compõem a essência do “eu”. A partir do momento em que o consentimento, a base fundamental dos negócios jurídicos e das obrigações (Farias; Rosenvald, 2021), é viciado por uma indução algorítmica, o Direito Civil deixa de proteger um sujeito autônomo e passa a tutelar um indivíduo cuja personalidade está sendo fragmentada para fins mercadológicos.

Um exemplo paradigmático dessa violação é o caso da Concessionária ViaQuatro (Borges; Filó; Lunardi, 2024), que utilizou sensores em “portas interativas” para realizar o reconhecimento facial e a análise emocional dos passageiros, não se limitando à identificação, mas buscando mensurar as reações afetivas, como alegria ou neutralidade, para aferir a eficácia de anúncios publicitários em tempo real. Entretanto, o desfecho judicial desse caso reforça a crítica à precificação da dignidade, pois a condenação centrou-se em danos morais coletivos, uma resposta de caráter estritamente pecuniário. Sob a ótica do capitalismo de vigilância, essa reparação por perdas e danos é insuficiente, pois é absorvida pelas empresas como custo operacional, não impedindo que a lógica de extração da subjetividade continue a operar.

Sob a lente de Bodin de Moraes (2003), a dignidade exige que a tutela da personalidade seja existencial e inibitória, e não apenas compensatória, pois não se pode reduzir uma violação à essência da subjetividade a um valor indenizatório. Assim, a discussão propõe que o Judiciário amplie o olhar para além das perdas e danos, reconhecendo que a capacidade de discernir é o limite intransponível da exploração tecnológica.

CONCLUSÃO

A pesquisa permite concluir que o Direito Civil contemporâneo enfrenta uma crise de identidade frente à hegemonia do capitalismo de vigilância. A integração entre o narcisismo digital da hipermodernidade (Lipovetsky, 2004) e a lógica preditiva do *Big Data* (Zuboff, 2021) converte a exposição voluntária do sujeito em matéria-prima para sua própria manipulação comportamental. Nesse cenário, a tutela jurídica atual, fragmentada entre a

LGPD e a aplicação clássica dos direitos da personalidade, revela-se insuficiente. Enquanto a legislação de proteção de dados concentra-se no fluxo e armazenamento de informações, o Direito Civil deve voltar-se à integridade da essência humana. Sendo assim, uma resposta jurídica eficaz exige a releitura funcional e constitucional do Código Civil (Brasil, 2002) a fim de que a autonomia da vontade seja resgatada como pressuposto de validade dos negócios jurídicos e das obrigações, reconhecendo-se o vício de consentimento implícito gerado pela modulação algorítmica.

REFERÊNCIAS

BORGES, Gustavo Silveira; FILÓ, Mauricio da Cunha Savino; LUNARDI, Henrique Lapa. Inteligência artificial, consumo e responsabilidade jurídica: análise do caso da Via Quatro do Metrô de São Paulo. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, v. 33, n. 1, p. 173-199, 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 1 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 1 mar. 2026.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Parte Geral e LINDB**. 19. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os Tempos Hipermodernos**. Tradução de Mário Laranjeira. São Paulo: Barcarolla, 2004.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa Humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SIBILIA, Paula. **O Show do Eu: a intimidade como espetáculo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.